



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



## CONTRATO Nº 34/2015

**PROCESSO:** 18/2015  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 03/2015  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº.46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº.151, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460 SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa Banco do Brasil S.A., sediada na St Saun Setor de Autarquias Norte, S/Nº, Quadra 05 Bloco B – Torre I, Salas 101, 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, Asa Norte, CEP 70.040-912, Município de Brasília, Distrito Federal, com registro no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. **José César Frascarelli**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Botucatu-SP, portador(a) do RG n.º 14.671.572-X e CPF n.º 057.246.248-42, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para execução de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de qualquer agência bancária, em todo o território nacional, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN, para o período de 01/04/2015 a 31/12/2015.

A instituição contratada deverá fornecer os carnês de impostos referentes ao exercício de 2015 na forma de "ficha de compensação bancária", de acordo com os modelos e layout fornecidos pela Prefeitura e conforme especificações constantes do presente termo e quantidades estimadas abaixo:

Imposto	Qtde
IPTU – Carnê com 1 parcela	814
IPTU – Carnê com 2 parcelas	11.260
IPTU – Carnê com 3 parcelas	1.183
IPTU – Carnê com 4 parcelas	1.263
IPTU – Carnê com 5 parcelas	368
IPTU – Carnê com 6 parcelas	2.796
<b>TOTAL</b>	<b>17.684</b>

1.2.1. A instituição contratada terá o direito de utilizar um espaço de 4,5 x 1,5cm na capa dos carnês, em local a ser determinado pela Prefeitura, para impressão do logotipo da mesma, a título de propaganda;

1.2.2. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, segundo layout e critérios fornecidos pela própria Prefeitura. O Setor de Tributos da Prefeitura será o representante direto para os trâmites tecnológicos com a empresa que realizará a impressão dos carnês de impostos;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo  
www.bofete.sp.gov.



1.2.3. Fica previamente permitida, para a execução do objeto do presente contrato, a subcontratação para os serviços de confecção dos carnês de impostos;

1.3. A instituição contratada deverá encaminhar à Prefeitura os arquivos magnéticos dos recolhimentos efetuados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recolhimento dos mesmos.

## CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por cobrança, estimando o valor total de R\$ 90.991,80 (noventa mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para a cobrança de 50.551 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e um) recolhimentos.

2.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

2.2.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 2012:

**02.00.00 - Poder Executivo - 02.08.00.00 - Departamento de Finanças e Tributação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários - 04.1290010.2026 - Manutenção da Tributação e Cadastro.**

## CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após a homologação e adjudicação do processo licitatório, a empresa contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato;

3.2. O Setor de Tributos da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layouts e procedimentos necessários para a realização da impressão;

3.3. Os testes iniciais deverão ser remetidos ao Setor de Tributos da Prefeitura para ajustes e conferências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio dos arquivos;

3.3.1. Os testes iniciais poderão ser enviados pela empresa contratada ou por seus prepostos por meio magnético;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo  
[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)



3.4. Para os testes finais, deverão ser confeccionados carnês para todos os registros enviados, como protótipos do produto acabado, com todas as especificações exigidas, com a impressão final pronta, emblocados, perfilados e com todos os campos impressos, ou seja, o teste final deverá ser idêntico ao carnê que será produzido para o exercício;

3.4.1. Serão encaminhados para testes, em média, 20 (vinte) registros para cada tipo de imposto;

3.4.2. Os testes finais deverão ser entregues no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;

3.5. Após a aprovação do protótipo final, os carnês deverão ser confeccionados, impressos, montados e entregues na Prefeitura Municipal de Bofete, sito à Rua Praça da Matriz, 151, Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão final dos dados;

3.5.1. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail;

3.5.2. Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo e deverão ser impressos, emblocados e empacotados na mesma ordem em que foram gravados no arquivo transmitido pela Prefeitura, conforme numeração constante do campo "Sequência", devendo ser embalados em caixas numeradas sequencialmente, na mesma ordem de impressão;

3.5.3. A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a Prefeitura destes encargos;

3.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiver em desconformes ao protótipo apresentado e aprovado;

3.7. A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos;

3.8. As quantidades contratadas são estimadas e poderão variar nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

3.9. O pagamento dos valores devidos à contratada será feito sob a forma de retenção, no ato dos recolhimentos;

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo  
www.bofete.sp.gov.



## CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 0,01 (um centavo de real) por carnê por dia de atraso na entrega dos carnês, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por carnê, caso os carnês apresentem algum tipo de defeito;
- d) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na entrega dos protótipos;
- e) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- f) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bofete, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo  
[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)




## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bofete, 20 de março de 2015.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
JOSÉ CÉSAR FRASCARELLI  
BANCO DO BRASIL S.A.  
CONTRATADA

  
Beatriz Felipe Peres  
RG. N.º 47.078.843-4  
TESTEMUNHA

  
Eliane Oliveira Araujo  
RG. N.º 28.625.560-1  
TESTEMUNHA